



Proposição: PLEI - PROJETO DE LEI
Número: 000091/2026

OBJETO DE DELIBERAÇÃO ÀS COMISSÕES TÉCNICAS
Em: 16/03/2026

José Márcio Lopes Guedes
PRESIDENTE

Concede isenção do Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis (ITBI) às pessoas físicas que tiveram seus imóveis total ou parcialmente destruídos, interditados ou afetados por desastres naturais, reconhecidos por situação de emergência ou estado de calamidade pública, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Juiz de Fora aprova:

Art. 1º. Fica isenta do pagamento do Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis (ITBI) a aquisição de novo imóvel por compra realizada por pessoas físicas cuja moradia tenha sido destruída, interditada ou inviabilizada de uso, em decorrência de enchentes, deslizamentos, vendavais ou outros desastres naturais, no território deste Município.

Art. 2º. Para fazer jus à isenção prevista nesta lei, o beneficiário deverá cumprir os seguintes requisitos:

I - Comprovar, por meio de laudo da Defesa Civil Municipal ou laudo técnico homologado, que o imóvel original sofreu dano severo, interdição ou destruição, tornando-o inapto para habitação;

II - Que a transação imobiliária ocorra dentro do prazo de 24 (vinte e quatro) meses após a emissão do laudo da Defesa Civil ou após a decretação de emergência/calamidade.

Art. 3º. A isenção aplica-se à primeira transmissão de propriedade, sendo limitada a um imóvel por pessoa física afetada.

Art. 4º. O descumprimento dos requisitos previstos nesta Lei, bem como a falsidade nas informações prestadas, acarretará o cancelamento da isenção e a cobrança do tributo devido, acrescido de juros e multa, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

Art. 5º. O Poder Executivo regulamentará esta Lei, definindo os documentos necessários para a comprovação da situação de desastre e a forma de requerimento da isenção.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data da ocorrência do desastre.

Palácio Barbosa Lima, 16 de março de 2026.



Roberta Lopes Alves
Vereadora Roberta Lopes - PL

